vés das brincadeiras que elas criam e vivenciam, interagem umas com as outras, trocam conhecimentos e experiências. É necessário que para brincar as crianças tenham certa independência na escolha de seus companheiros e dos papeis que assumirá no desenrolar da atividade (Marinho et al, 2007).

Kishimoto (2008, p.37), afirma que o jogo é um instrumento pedagógico muito significativo. No contexto cultural e biológico é uma atividade livre, alegre, que engloba uma significação. É de grande valor social, oferecendo inúmeras possibilidades educacionais, pois favorece o desenvolvimento corporal, estimula a vida psíquica e a inteligência, contribui para adaptação ao grupo, preparando a criança para viver em sociedade, participando e questionando os pressupostos das relações sociais tais como estão postos.

Na pesquisas realizadas com os professores concluiu-se que, o lúdico é um processo de ensino aprendizagem mais significativo para criança de forma que ela aprenda brincando, e pode ser usados como recursos pedagógicos, trabalhado a socialização, interação com o grupo, oralidade, desenvolvimento motor, raciocínio lógico, concentração, entre outras coisas, mais destacam estes fatores como mais importantes para uma aprendizagem significativa, por meio de jogos.

4. CONCLUSÃO

Essa pesquisa nos possibilitou observar, teoricamente, o quanto é essencial valorizar os jogos e as brincadeiras na Educação Infantil para o desenvolvimento da criança, como também para o professor realizar uma aula pedagogicamente rica e prazerosa.

Com os jogos e as brincadeiras a criança estabelece uma relação natural e consegue extravasar suas tristezas e alegrias, angústias, entusiasmos, passividades e agressividades, é por meio da brincadeira que a criança envolve-se no jogo e partilha com o outro, se conhece e conhece o outro. Brincando e jogando a criança terá oportunidade de desenvolver capacidades indispensáveis a sua futura atuação profissional, tais como atenção, afetividade, o hábito de concentrar-se, dentre outras habilidades. Nessa perspectiva, as brincadeiras, os brinquedos e os jogos vêm contribuir significamente para o importante desenvolvimento das estruturas psicológicas e cognitivas do aluno. A educação infantil deve considerar o lúdico como parceiro e utilizá-lo amplamente para atuar no desenvolvimento e na aprendizagem da criança. Na brincadeira, a criança organiza suas relações emoções.

REFERÊNCIAS

CAVALLARI, VANIA MARIA. **Recreação em ação**. São Paulo: Icone, 2006.

CORIÁ- SABINI, M. C. T. D; LUCENA, R. F. **A Ludicidade na educação: uma atitude pedagógica**. 2ª. ed. Curitiba: Ibpex, 2011.

FRIEDMANN, A. **Brincar-crescer e aprender**. O resgate do jogo infantil. 1ª. Ed. São Paulo: Moderna, 1996.

KISHIMOTO, T. M. **O jogo e a educação**. 4ª reimp. da 1ª ed. de 1994. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.

MARINHO, H. R. B. et al. **Pedagogia do movimento: universo lúdico e psicomotricidade**. 2ª ed. Curitiba: Ibpex, 2007.

REFERÊNCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (RCNEI). Brasil, 1998.

SOLER, REINALDO. **Jogos cooperativos**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Sprint, 2006. .

Família e Escola: Uma Relação de Colaboração no Processo de Aprendizagem da Criança

Bruno Aparecido Ferrari de Oliveira

RESUMO

Objetivamos o entendimento das relações colaborativas existentes entre a família e a escola no desenvolvimento da aprendizagem de crianças e jovens. Pretendemos analisar as mudanças na constituição social e jurídica da família ao longo do tempo e sua influência no processo de aprendizagem, assim como a mudança da perspectiva afetiva entre pais e filhos e suas implicações na formação da criança. E por fim, tomando como base que este implica diretamente nas relações intra e extraescolares com foco na aprendizagem. Para tal fim, partimos de situações do dia a dia escolar e as analisamos a luz de pesquisadores de diversas áreas do conhecimento de modo a melhor entender tais problemáticas.

PALAVRA-CHAVE: Aprendizagem escolar; Família; Relação escola, foco na aprendizagem.

INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, as instituições que compõem o processo formativo do indivíduo vêm mudando paulatinamente. Família, escola, aprendizagem não são mais termos que podem ser entendidos de forma separada.

Nesse contexto, objetivamos entender a relação existente entre família e a escola durante o processo de aprendizagem da criança. Para tanto, nos focamos no entendimento desta como uma relação colaborativa, onde o envolvimento das partes implica diretamente no êxito da aprendizagem da criança.

Como hipóteses acreditamos que esses agentes do processo de aprendizagem da criança – família e escola - interferem diretamente na formação do indivíduo; que a mudança estrutural e jurídica da família tenha contribuído para o desenvolvimento da aprendizagem escolar; que o contexto familiar tem peso significativo no desenvolvimento da aprendizagem da criança e do jovem.

A família na atualidade não é mais a mesma de décadas atrás. Tampouco ela é hoje, formada seguindo contratos financeiros traçados entre as famílias. A figura paterna, ante a tais mudanças, também teve suas características e atribuições mudadas ao longo da história. Hoje é comum vermos a troca de afetividade entre pai e filhos. Fato que em tempos remotos não era pertinente se quer para a esfera familiar privada.

Entendemos ainda que o contexto social é importante para a contextualização das falhas na aprendizagem. Para tanto, nos debruçamos também sobre a análise da influência do contexto familiar e a aprendizagem da criança.

Para tal finalidade, analisaremos no capítulo I o desenvolvimento histórico da família brasileira tomando como base a lei Federal de 1916 e sua substituta em 1988. Neste momento, também nos debruçaremos sobre a mudança da relação afetiva entre pai e filhos e seus primeiros indícios de influência no processo de aprendizagem.

Ao longo capítulo II e aproveitando a temática desenvolvida no momento anterior, analisaremos a relação existente entre família, escola e aprendizagem. Trazendo à tona sua dinâmica e mudanças ocorridas ao longo do tempo, bem como as mudanças que ainda deveriam estar por vir e sua importância para o desenvolvimento da aprendizagem. Buscamos também entender o conceito de aprendizagem, fato que possibilita a expansão dos olhares sobre o desenvolvimento desta.

E por fim, no capítulo III, analisamos a influência do contexto familiar sobre a aprendizagem escolar. Nesse momento, buscamos entender um pouco das relações que extravasam o ambiente escolar, mas que o influencia diretamente.

Para alcançar tal finalidade, buscamos a análise de problemas escolares concretos, muitos dos quais vividos em nossos ambientes profissionais e seu entendimento a luz de diversos autores e teorias.

1. O DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA AO LONGO DA HISTÓRIA

A formação da família brasileira, ao longo da história, passou por diversas mudanças. Partindo da perspectiva do direito, até meados da segunda metade do século XX, a formação da família estava atrelada ao matrimônio formal, regido e arregimentado pelo Código Civil, promulgado em 1916. Fora deste, não havia família.

> Até o advento da Constituição Federal de 1988, o conceito jurídico de família era extremamente limitado e taxativo, pois o Código Civil de 1916 somente conferira o status família a àqueles agrupamentos originados do instituto do matrimônio.[1]

O aludido código por sua vez, não pode ser entendido fora do contexto histórico em que foi gerado. Ou seja, o mesmo foi estruturado em meio a uma sociedade patriarcal, ligado ao advento do desenvolvimento trazido pelo café e a industrialização que a cada dia mais se aquecia.

Nesse contexto, a relação existente entre pais e filhos era rígida, tanto quanto a concessão de registro da paternidade para crianças nascidas fora do casamento. Estes eram chamados de "bastardos" e/ou "ilegítimos" e a eles cabia às mesmas mazelas impostas a suas mães, por manter relações sexuais fora do casamento.

> Face ao aludido modelo uno de família, as relações de fato surgidas fora do casamento não recebiam qualquer reconhecimento jurídico. Não havia família em relações concubinárias, mesmo no denominado concubinato puro (entre pessoas sem impedimentos matrimoniais). Além disso, filhos havidos fora do casamento eram considerados ilegítimos, não podendo ser reconhecidos pelos pais, mesmo que estes quisessem.[2]

Ante a esse modelo patriarcal que tangenciava as relações sociais da época, podemos estendê-las também ao trato familiar. Ao pai cabia a função de provedor de rendas para sustento da família bem como a circulação na esfera social pública. Sua razão e autoridade eram unânimes e de forma alguma questionáveis. Não havia, com raras exceções, interação entre as partes que compunham a esfera familiar. De acordo com Alves,

> Outro balizador da família do Código Civil de 1916 era a relação hierárquica existente entre pais e filhos, mesmo aqueles chamados de "legítimos": o pai ocupava o posto de senhor absoluto da razão, enquanto que o filho era seu mero obediente. O processo educacional era extremamente rígido, autoritário e unilateral. O filho não tinha voz nem vez, restando a ele somente o privilégio de calar-se e obedecer, pois o patriarca sabia o que era bom para sua prole (ou melhor: para a família). Não era aberto espaço para o diálogo, para a troca

(1) ALVES, Leonardo Barreto Moreira. "O Reconhecimento legal do conceito moderno de família: o artigo 5o, II e parágrafo único da lei n.11.340/2006 (Lei Maria da penha)" IN: Jus Navigandi. Piaui, 2007. Disponível em flaviotartuce.web333.kinghost.net.
(2) Para mais informações, ver http://www.infoescola.com/sociedade/patriarcalismo/.

> de ideias e de conhecimentos, algo tão salutar em qualquer método educacional.[3]

A sociedade brasileira do início do século XX também estava diretamente vinculada aos dogmas sustentados pela igreja católica. E nessa lógica, pensar na anulação do casamento ou separação era terminantemente proibido.

> A influência da Igreja Católica era ainda muito forte, projetando-se também no mundo jurídico. Assim, o sacramento do matrimônio decorria da vontade de Deus e, "como o que o Criador reuniu não poderia o homem separar", os cônjuges deveriam permanecer juntos "até que a morte os separasse".[4]

Tais dogmas também constavam nos artigos que compunham no Código Civil, fato que legitimava tanto a sociedade patriarcal da época quanto os dogmas cristãos, como por exemplo, a manutenção da pureza feminina com risco de punição pública caso a mesma não fosse virgem. Era uma sociedade mantida pelo patriarcalismo.

A desigualdade e o machismo ficavam ainda patentes quando se analisava o artigo 219, IV, que permitia a anulação do casamento por defloramento da mulher, ignorado pelo marido, hipótese está tratada como erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, mas que não era (e nem poderia ser) aplicada ao varão. Além disso, entendia a jurisprudência que o debitum conjugal e só poderia ser exigido pelo homem, nunca pela esposa.[5]

Assim, ante as características sociais da época, ligadas de um lado a lógica do capital, desenvolvimento trazido pelo café e preservação da segurança jurídica e de outro, a manutenção dos dogmas da Igreja católica.

> A escolha do casamento como meio único de constituição da família deu-se por dois motivos essenciais. O primeiro foi o fato de, em decorrência da sociedade brasileira sempre ter tido a propensão de cultivar as tradições cristãs, tal instituto já se encontrar impregnado na cultura nacional. O segundo motivo reside na solenidade e publicidade inerentes ao rito matrimonial: essas características, por certo, gerariam uma segurança jurídica, a qual era favorável à manutenção do compromisso assumido pelos nubentes.[6]

Desta forma, o Código civil de 1916 zelava pela rigidez da relação matrimonial e sua aplicação na sociedade ante os dogmas e julgamentos sociais, assim como a preservação da ordem jurídica. Tais pressupostos mantinham a família, independente das circunstâncias e vontades, unida. Não havia possibilidade de quebra do contrato matrimonial.

> Ao considerar como ideal o modelo de família por ele consagrado, o Código Civil vedava por absoluto o término definitivo do vínculo matrimonial (à época não era permitido no Brasil o divórcio), admitindo apenas o encerramento da sociedade conjugal, através da separação judicial, sendo que o culpado por esta separação era duramente punido com a perda automática da guarda judicial dos filhos e dos direitos ao nome de casado e aos alimentos. Em virtude desse freio proporcionado pelo Código, é de se imaginar quantas famílias sofreram com o fato de terem que manter a fachada hipócrita da felicidade apenas em prol de um reconhecimento, um status dado pela sociedade, quando, no âmago de cada um dos seus membros, reinava a insuportabilidade da convivência, algo relativamente normal nos relacionamentos humanos, mas terrivelmente evitado em razão do medo da rejeição e dos preconceitos sociais. Inúmeros casais digladiavam-se, sequer dormiam no mesmo leito, chegavam até as vias de fato, mas permaneciam juntos para que não fosse rompida a decantada família.[7]

Em suma, a família era a junção de valores a partir de uma sociedade conservadora e machista, onde a felicidade ou os laços de afetividade não eram importantes ou talvez secundários.

Em suma, o código civil de 1916 e sua aplicação até meados de 1980, instituía que o desenvolvimento da família estava atrelado a fatores jurídicos e religiosos e não a laços afetivos.

A mudança de perspectiva ante a formação da família acompanhou as mudanças oriundas na sociedade. Já em 1988, o modelo outrora utilizado e seguido apresentava brechas dado a formação das famílias sem vínculo constitucional.

Um dos primeiros passos que resultaram no rompimento desta lógica estava na quebra com o título de união apenas para os casos de matrimônio. Ou seja, outros tipos de relações passaram a ser aceitas como pressuposto de formação familiar.

> Inicialmente, há de se mencionar que o princípio do reconhecimento da união estável (art. 226, parágrafo 3o) e da família monoparental (art. 226, parágrafo 4o) foi responsável pela quebra do monopólio do casamento como único meio legitimador da formação da família.[8]

Até meados da década de 1980, esse foi o cenário que permeou as relações matrimoniais e principalmente a

(3) Ibidem.
(4) Idem.
(5) Idem.
6) Ibidem.
(7) Idem.
(8) Idem.

formação da família. Foi a partir da constituição Federal de 1988 que as relações voltaram a acompanhar o contexto histórico e social, sendo incluída a constituição da família as relações de afetividade ante a desconstrução do patriarcalismo e do patrimonialismo.

> Todo esse cenário perdurou por muito tempo, durante quase todo o século XX, mas, felizmente, a Constituição Federal de 1988, atendendo aos anseios sociais, veio a alterar radicalmente o paradigma da família. Consubstanciando o princípio vetor da dignidade da pessoa humana no seu art. 1o, III, a Carta Magna provocou uma autêntica revolução no Direito Civil como um todo, dando ensejo a um fenômeno conhecido como despatrimonialização ou personalização deste ramo do Direito. No campo específico do Direito de Família, verifica-se que a entidade familiar passa a ser encarada como uma verdadeira comunidade de afeto e entreajuda e não mais como uma fonte de produção de riqueza como outrora. É o âmbito familiar o local mais propício para que o indivíduo venha a obter a plena realização da sua dignidade enquanto ser humano, porque o elo entre os integrantes da família deixa de ter conotação patrimonial para envolver, sobretudo, o afeto, o carinho, amor e a ajuda mútua.[9]

Nesse processo, outro elemento fundamental também passa a ter maior destaque nas relações sociais de formação da família: a realização da felicidade individual ante as convenções sociais.

> O relacionamento entre os familiares, portanto, ganha uma nova roupagem. Passa a ser muito mais aberto, democrático e plural, permitindo que cada indivíduo venha a obter, de fato, a realização da sua felicidade particular. Isso porque, se a Constituição consagrou a dignidade da pessoa humana como super princípio, assim o fez por ter encontrado na família pós-moderna um forte (talvez o principal) meio de sua propagação, pois é no âmbito familiar que o indivíduo cresce e adquire suas habilidades para a convivência social.[10]

Desta forma, houve significativa inversão de pressupostos. Se antes o foco era a preservação do patrimônio; agora era a construção do ser humano e suas potencialidades também afetivas,

> Desse modo, conclui-se que a família advinda da Constituição Federal de 1988 tem o papel único e específico de fazer valer, no seu seio, a dignidade dos seus integrantes como forma de garantir a felicidade pessoal de cada um deles. A construção de sonhos, a realização do amor, a partilha do sofrimento, enfim, os sentimentos humanos devem ser compartilhados nesse verdadeiro LAR, Lugar de Afeto e Respeito.[11]

Com a mudança dos pressupostos, seus agentes históricos eram o reflexo dessa nova sociedade. Como por exemplo, a figura paterna. A falta de afetividade dele para preservação da razão e da ordem deu espaço a expressão da afetividade. Se antes o pai estava unilateralmente ligado à esfera pública e a arrecadação de valores para manter a casa e a família; passava a dividir esse papel com a esposa, que também está inserida no mercado de trabalho. E ambos podiam desfrutar da educação e formação de seus filhos.

Se antes o afeto e educação eram tarefas estritamente femininas, agora o pai passava também a desfrutar e a demonstrar o amor e a afetividade paterna. Nas palavras de Alves.

> É o acompanhamento psicológico, educacional e mesmo espiritual, o diálogo exercitado cotidianamente, a transferência de maturidade e de lições de vida, a participação efetiva na escolha do colégio, do esporte, da academia de balé, é estar sempre se renovando e se conhecendo para acompanhar as gradativas mudanças dos filhos, enfim, é preparar um ser humano intelectualmente equilibrado e certo dos seus valores para a vida em sociedade que define o verdadeiro papel do pai contemporâneo.[12]

O reflexo dessas novas relações também foi notado na esfera escolar. A plena obediência às imposições feitas perdeu espaço para o questionamento. O aluno também é sujeito histórico do processo de transformação e, dia a dia, tem conseguido se reconhecer assim,

> Os filhos, de outro lado, ganharam o espaço necessário à participação no processo educacional: saíram da condição de meros objetos deste processo para alcançarem o status de sujeitos com direito à voz naquilo que lhes interessava diretamente. Dessa forma, os filhos deixaram de ser simples repetidores de ordens dos seus pais, o que aumentou em muito o contato (verdadeiro) entre eles.[13]

Assim como as relações fraternas entre pais e filhos mudaram, o pressuposto para união de casais também. Os casamentos arranjados perderam espaço para escolhas afetivas. Se antes o acordo matrimonial era única maneira possível para formação da família, agora a vontade de estar junto ao outro ganharam espaço.

E nessa nova perspectiva, o casamento oficial passou a dividir espaço com outras formas de união, fato que possibilita tantas outras maneiras de formação e composição familiar.

(9) Ibidem.

(10) Ibidem.

(11) Ibidem.

(12) Ibidem.

(13) Idem.

Ante a essas diversas formas, passamos a expor um tipo de formação familiar dada pela ligação homossexual ou homoafetiva[14]. Esta vem causando acalorados debates na sociedade e na opinião pública. Grupos ligados a organizações religiosas tem se mostrado contrarias a esse tipo de união. O fato é que atualmente diversos casais em união homoafetiva tiveram seus relacionamentos reconhecidos e seus direitos preservados pelo Supremo Tribunal Federal, como mostra o jornal o Estado de São Paulo de 2011,

> BRASÍLIA - O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou nesta quinta-feira, 5, ações que pediam o reconhecimento legal da união estável de homossexuais. Dez ministros votaram a favor da união homoafetiva: Carlos Ayres Britto, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Marco Aurélio de Mello, Celso de Mello e Cezar Peluso. O ministro Dias Toffoli não participou do julgamento porque atuou em uma das ações enquanto era advogado-geral da União. O ministro Luiz Fux, o primeiro a apresentar seu voto, deu o segundo voto a favor da união homoafetiva. Falando de improviso, Fux lembrou que homossexualismo não é crença, nem opção de vida. "Ainda mais se levarmos em conta a violência psicológica e física que a sociedade ainda tem contra os homossexuais". Para o ministro, se a homossexualidade não é crime, não há por que impedir os homossexuais de constituírem família.[15]

Dessa forma, o direito deve ser assegurado para uniões homoafetivas femininas ou masculinas, assim como a possibilidade de constituição da família a partir dessas relações.

> A outra conclusão a que se chega é que esse conceito legal acaba por expressamente reconhecer, no mundo jurídico, a união homossexual (ou homoafetiva). Aliás, a própria Lei Maria da Penha não deixa dúvidas de que é possível considerar a união homoafetiva como entidade familiar ao dispor, no parágrafo único do art. 5o, que "as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual". Desde já, ressalte-se que, apesar do referido dispositivo tratar apenas do homossexualismo feminino, é óbvio que, com base no princípio constitucional da igualdade, tal regra também deve ser aplicada ao homossexualismo masculino.[16]

Desta forma, notamos que a construção da família a partir de laços homoafetivos está assegurada pelo reconhecimento dos lações afetivos como pressuposto de formação da instituição família.

Ante a tais proposições, fica claro que a família não é mais uma organização hermeticamente fechada, rigorosamente construída com os mesmos moldes e constituída seguindo parâmetros pré-determinados. A sociedade atual mudou e junto com ela o modelo familiar.

> Note-se que o dispositivo sub occulis destaca que é considerada família não apenas a comunidade tida como tal pelo ordenamento jurídico ("comunidade formada por indivíduos que são aparentados", ou seja, "unidos por laços naturais" e, "por afinidade"), mas também aquela na qual os seus componentes "se consideram aparentados", ou, em outras palavras, são "unidos por vontade expressa". Desta forma, pode-se afirmar que a presente norma consagra, pela primeira vez, no âmbito infraconstitucional, a ideia de que a família não é constituída por imposição da lei, mas sim por vontade dos seus próprios membros.[17]

Dessa forma, notamos que os pressupostos para formação da família mudaram de acordo com os contextos históricos. Ante a uma sociedade patriarcal e patrimonial[18], a família brasileira passava a ser institucionalizar ainda em meados do início do século XX.

Com as mudanças, inerentes a qualquer sociedade, os papéis sociais também mudaram. A figura paterna passou a ganhar espaço, não mais de forma hierarquizada, mas sim, afetiva.

A afetividade por sua vez foi fator de mudança nas relações sociais e também jurídicas. A formação da família passou a respeitar e a preservar os laços afetivos, independentemente dos tipos de uniões estabelecidas. Ou seja, fossem elas heterossexuais ou homossexuais.

(14) Relação de afetividade entre homossexuais, visto que o afeto é o fator mais relevante na atração que uma pessoa sente pelo mesmo sexo. Portanto, não se trata apenas de uma relação de cunho sexual, mas um vínculo criado pela afetividade, pelo carinho e pelo amor. Para maiores informações, ver http://www.dicionarioinformal.com.br/homoafetividade/.

(15) STF aprova por unanimidade reconhecimento da união homoafetiva. Jornal O Estado de São Paulo. 05/05/2011. Disponível em http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,stf-aprova-por-unanimidade-reconhecimento-da-uniao-homoafetiva,715367,0.htm.

(16) Ibidem.

(17) Idem.

(18) Sociedade patrimonial está relacionada à formação, acumulação e preservação do patrimônio adquirido por um determinado indivíduo ou sociedade ao longo da história. Para este trabalho, o conceito foi aplicado à acumulação de riquezas, oriunda dos casamentos arranjados realizados no Brasil até meados do século XX e que atualmente ainda ocorrem em diversas culturas, como por exemplo na indiana. Para maiores informações, ver http://www.webartigos.com/artigos/relacoes-matrimoniais-no-brasil-colonial-um-jogo-de-interesses/49776/.

Se a sociedade mudou, vejamos agora a importância da família e o papel que ela desempenhou e desempenha na aprendizagem da criança.

2. A RELAÇÃO FAMÍLIA, ESCOLA E APRENDIZAGEM.

Consideramos aprendizagem como todo processo vivido pelo indivíduo em seu processo de desenvolvimento e em seu meio humano, cultural, social, político e econômico.

Todavia, diversas são as correntes de pensamento que permeiam a discussão sobre o conceito de aprendizagem. De acordo com Teixeira, tais teorias podem ser divididas em três grupos fundamentais. Primeiro Piaget,

> O primeiro tipo de soluções propostas, parte do suposto da independência do processo de desenvolvimento e do processo de aprendizagem. Segundo estas teorias, a aprendizagem é um processo puramente exterior, paralelo em certa medida ao processo de desenvolvimento da criança, mas que não participa ativamente neste e não o modifica em absoluto: a aprendizagem utiliza os resultados do desenvolvimento, em vez de se adiantar ao seu curso e de mudar a sua direção. Um típico exemplo desta teoria é a concepção – extremamente completa e interessante – de Piaget, que estuda o desenvolvimento do pensamento da criança de forma completamente independente do processo de aprendizagem. Um fato surpreendente, e até hoje desprezado, é que as investigações sobre o desenvolvimento do pensamento no estudante costumam partir justamente do princípio fundamental desta teoria, ou seja, de que este processo de desenvolvimento é independente daquele que a criança aprende realmente na escola. A capacidade de raciocínio e a inteligência da criança, as suas ideias sobre o que a rodeia, as suas interpretações das causas físicas, o seu domínio das formas lógicas do pensamento e da lógica abstrata são considerados pelos eruditos como processos autônomos que não são influenciados de modo algum pela aprendizagem escolar.[19]

Nessa perspectiva, há um distanciamento e até mesmo certa independência entre os processos de aprendizagem e de desenvolvimento em si da criança. Ela considera que aprendizagem não necessariamente resulta em desenvolvimento. Ao contrário, o desenvolvimento da criança é inerente a sua aprendizagem.

> A perspectiva construtivista de Piaget refere-se ao como e ao porquê uma criança constrói ações espontâneas, por intermédio das quais age sobre objetos e pessoas, tal como o faz. O termo espontâneo refere-se àquele momento do desenvolvimento a partir do qual o ser humano pode efetuar trocas em um sistema aberto, utilizando esquemas (de procedimentos, presentativos ou operatórios) articulados em grau suficiente para o sujeito utilizá-los por si mesmo, já que ninguém poderá fazer isso por ele. Em outras palavras, se a criança desde muito cedo pode reagir à fala de sua mãe, por exemplo, é só por volta dos dois anos que poderá agir pela fala, por já tê-la minimamente articulado para suscitar interações com os outros. Ação espontânea significa, pois, ação autônoma, ainda que construída em um contexto de reciprocidade e solidariedade sujeito-objeto ou com outras pessoas.[20]

A segunda teoria apontada por Teixeira é oposta à de Piaget ao pontuar que o educando, ao se inserir na aprendizagem, acaba por se desenvolver. Ela aponta que,

> (....) A educação pode ser definida como a organização de hábitos de comportamentos e de inclinações para a ação. Também o desenvolvimento se vê reduzido a uma simples acumulação de reações. Toda a reação adquirida é quase sempre uma forma mais completa de reação inata que determinado objeto tendia inicialmente para suscitar, ou então é um subtítulo desta reação inata. (...) o indivíduo é simplesmente um conjunto vivo de hábitos".[21]

E por fim, Teixeira aponta o terceiro grupo de pensadores que busca conciliar as visões anteriores ao tratar desenvolvimento e aprendizagem como elementos que coexistem,

> (...) o processo de desenvolvimento está concebido como um processo independente do de aprendizagem, mas por outro lado esta mesma aprendizagem – no decurso da qual a criança adquire toda uma nova série de formas de comportamento – considera-se coincidente com o desenvolvimento. Isto implica uma teoria dualista do desenvolvimento. Um claro exemplo constitui a teoria de Koffka, segundo a qual o desenvolvimento mental da criança se caracteriza por dois processos que, ainda que conexos, são de natureza diferente e condicionam-se reciprocamente. Por um lado,

(19) TEIXEIRA, Luzimar. *Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar*. Disponível em http://www.luzimarteixeira.com.br/wp-content/uploads/2011/03/aprendizagemedesenvolvimentointelectualnaidadeescolar.pdf.

(20) MACEDO, Lino de. Para uma psicopedagogia construtivista. IN ALENCAR, Eunice M. S. Soriano de. (org) Novas contribuições da psicologia aos processos de ensino e aprendizagem. São Paulo. Cortez: 2001, p.126

(21) Ibidem.

> está a maturação, que depende diretamente do desenvolvimento do sistema nervoso, e por outro a aprendizagem que, segundo Koffka, é em si mesma o processo de desenvolvimento.[22]

Acreditamos que aprendizagem é todo processo vivido pelo ser humano e que gera conhecimento e como consequência o desenvolvimento humano. Nesse sentido, partimos do pressuposto que em todas as relações estabelecidas pelo indivíduo pode haver aprendizagem, seja no meio formal, como a escola, seja no meio informal como a família, a igreja, o clube e etc.

No que tange a família, foco de nossa análise, vimos que sua formação, seus parâmetros jurídicos e religiosos têm mudado ao longo da história. É notável que na sociedade atual, a constituição da família é muito mais maleável, diversificada e pautada em pressupostos afetivos. Ela não se limita ao ambiente biológico, mas sim, está ligada por laços afetivos, culturais e sociais.

A família nuclear, composta por pai, mãe e filhos também deu lugar a diversas outras formações ante a mudança nas relações sociais. As mulheres ganharam o mercado de trabalho, passaram a frequentar por mais tempo ambientes escolares, assim como a cursarem universidades e a se tornarem independentes.

Também a possibilidade legal de rompimento das relações matrimoniais trouxe outras formas de uniões. Filhos convivendo com padrastos e madrastas, ou ainda com filhos de outros relacionamentos de seus pais. É a afetividade que continua a unir essas novas formações familiares.

A afetividade passa a unir essas novas formações familiares. São esses laços afetivos que na atualidade unem as pessoas e contribuem para a formação da individualidade dos sujeitos. De acordo com Almeida,

> Emoção e inteligência são duas propriedades inseparáveis da atividade humana [...]. A emoção está sempre presente na vida do indivíduo; mesmo em estados de serenidade ela se encontra como que latente. Portanto, se nenhuma atividade, por mais intelectual que seja, suprime a emoção, nenhuma situação emocional, por mais intensa que seja, elimina completamente a presença da razão. [...]. Dessa relação de complementaridade entre a emoção e a inteligência depende o desenvolvimento do sujeito.[23]

E é inerente a essa nova organização familiar que a criança, em processo de formação, vive suas primeiras formas de aprendizagem. Ou seja, em contato com o diferente. Pautados em relações ligadas a razão, mas também a emoção, ao sentimento e aos lações afetivos.

De acordo com Almeida, a família é o primeiro espaço de convivência e aprendizagem da criança,

> A família representa um papel singular no desenvolvimento infantil; (...) constitui-se no primeiro grupo da criança no qual ela satisfaz as suas necessidades básicas e obtém as primeiras condutas sociais. A criança é fortemente influenciada pelo tipo de relação que mantém com cada componente de sua constelação familiar, daí a importância, para o desenvolvimento psíquico da criança (...)[24]

Freire, por sua vez aponta a necessidade da afetividade nas relações sociais estabelecidas,

> Como prática estritamente humana, jamais pude entender a educação como experiência fria, sem alma, em que os sentimentos e as emoções, os desejos, os sonhos, devessem ser reprimidos [...].[25]

Dessa forma, a criança desde o momento de seu nascimento necessita do meio social para se desenvolver e alcançar as potencialidades humanas como a fala, o andar, a afetividade e demais habilidade cognitivas. E esse meio social, em primeiro momento é a família.

De acordo com Almeida, a escola é o "segundo" espaço de desenvolvimento. Ele apresenta características próprias como a diversidade e a interação entre os seus agentes. É um ambiente dotado de riqueza, pois

> (...) o professor, como provedor do desenvolvimento infantil, tem por função utilizar métodos pedagógicos que conduzam as crianças a tirar o máximo de proveito tanto dos meios que lhe são oferecidos quanto dos seus próprios recursos. (...) a escola desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioafetivo da criança. Como meio social, é um ambiente diferente da família, porém bastante propício ao seu desenvolvimento, pois é diversificado, rico em interações, e permite à criança estabelecer relações simétricas entre parceiros da mesma idade e assimétricas com adultos.[26]

(22) TEIXEIRA, Luzimar. *Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar*. Disponível em http://www.luzimarteixeira.com.br/wp-content/uploads/2011/03/aprendizagemedesenvolvimentointelectualnaidadeescolar.pdf.

(23) ALMEIDA, Ana Rita Silva. "O Lugar da emoção na sala de aula". In: *A emoção na sala de aula*. 4.ed. Campinas: Papirus,1999, p. 82-83.

(24) Idem, p. 104.

(25) FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 21.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 164-165.

(26) ALMEIDA, Ana Rita Silva. "O Lugar da emoção na sala de aula". In: A emoção na sala de aula. 4.ed. Campinas: Papirus,1999, p. 99.

E ambas as instituições desejam um mesmo fim para seus filhos/educandos: uma formação plena e satisfatória para o bom exercício da cidadania na sociedade atual,

> Tanto a família quanto a escola desejam (...): preparar as crianças para o mundo; no entanto, a família tem as suas particularidades que a diferenciam da escola, (...). A escola tem sua metodologia e filosofia para educar uma criança, no entanto, ela necessita da família para concretizar o seu projeto educativo.[27]

A interação entre família e escola é de suma importância para a efetivação da aprendizagem, seja ela no ambiente familiar ou no escolar. As duas instituições são responsáveis pela formação do ser humano e suas potencialidades ante a formação para a vida social, cultural, política e econômica do indivíduo.

3. O CONTEXTO FAMILIAR E SUA INFLUÊNCIA NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Como apontado no capítulo anterior, é sabido que a participação da família no desenvolvimento da criança é de suma importância. Famílias muito protetoras podem vir a atrapalhar o processo de aprendizagem ao criar uma esfera incoerente a vida social efetiva da criança. Por outro lado, não acompanhar o educando em suas atividades pode inclusive gerar nele o desinteresse com as mesmas e assim, não permitir que ele alcance todas as suas potencialidades. É sobre a influência do contexto familiar na aprendizagem que passamos a analisar.

De acordo com Polônia e Dessen, os vínculos estabelecidos entre pais e filhos podem gerar resultados diversos, tanto negativos quanto positivos,

> A importância e a influência da família como agente educativo é inquestionável. Por exemplo, o estabelecimento de um vínculo afetivo saudável entre os pais e seus filhos pode desencadear o desenvolvimento de padrões interacionais positivos e de repertórios salutares para enfrentar as situações cotidianas, o que permite um ajustamento do indivíduo aos diferentes ambientes em que ele participa (...), incluindo a própria escola. Por outro lado, filhos cujos pais experienciam frequentemente situações de estresse, ansiedade e medo têm dificuldades em interagir com outras pessoas e exibem um repertório de comportamentos limitado para lidar com o seu ambiente.[28]

Desta forma, saber e considerar o contexto familiar também é fator a ser analisado no processo de aprendizagem da criança. Pois, mesmo estando fora do contexto escolar, essas relações interferem nesse ambiente. Afinal de contas, "deixar os problemas fora da sala de aula" já é difícil de ser concretizado por adultos que dirá por crianças em processo de formação.

> Quando o foco de debate é o papel dos pais na escolarização dos filhos e suas implicações para a aprendizagem, na escola, há aspectos a serem ressaltados. A família como impulsionadora da produtividade escolar e do aproveitamento acadêmico e o distanciamento da família, podendo provocar o desinteresse escolar e a desvalorização da educação, especialmente nas classes menos favorecidas.[29]

A inserção e socialização da criança no mundo são feitos a partir dos pressupostos e valores da família. Ante a isso sua formação está inerentemente ligada a essa instituição,

> Um dos seus papeis principais é a socialização da criança, isto é, sua inclusão no mundo cultural mediante o ensino da língua materna, dos símbolos e regras de convivência em grupo, englobando a educação geral e parte forma, em colaboração com a escola. Neste contexto, os recursos psicológicos, sociais, econômicos e culturais dos pais são aspectos essenciais para a promoção do desenvolvimento humano.[30]

A participação da família no processo de aprendizagem, como temos visto ao longo deste trabalho, é essencial para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas. Dessa forma, independentemente do nível social das famílias, cabe a escola desenvolver estruturas para acolhê-los no ambiente escolar, de modo a facilitar a colaboração da família no processo educativo formal,

> Ao lado disso, os pais de baixo nível socioeconômico têm dificuldades ou se sentem inseguros ao participarem do currículo escolar. Os conflitos e limitações na sua participação podem ser produto de sua imagem negativa como pais, de sua própria experiência escolar ou de um sentimento de inadequação em relação à aprendizagem. Mas, tais limitações também podem estar diretamente ligadas ao corpo docente, como o receio dos professores de serem cobrados e fiscalizados

(27) PAROLIN, Isabel. *Professores Formadores: A Relação entre a Família, a Escola e a Aprendizagem*. Curitiba: Positivo, 2005, p.99.

(28) POLONIA, Ana da Costa; DESSEN, Maria Auxiliadora. Em busca de uma compreensão das relações entre família e escola: relações família-escola. IN Psicologia escolar e educacional. Brasília. Número 2, volume 9, 2005, p. 308. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/pee/v9n2/v9n2a12.pdf.

(29) Ibidem, p. 304.

(30) Idem, p. 304.

> pelos pais, a percepção de que os pais não têm capacidade ou condições de auxiliar os filhos e a ausência de um programa ou projeto que integre pais e professores, em um sistema de colaboração (Marques, 2001, 2002).[31]

E nessa perspectiva, entender o contexto cultural familiar é tarefa imprescindível a ser realizada pela escola.

> No entanto, é imprescindível implementar projetos levando em conta o contexto cultural brasileiro, a fim de evitar o emprego de modelos educacionais que são apropriados para outros contextos. Em se tratando do nosso contexto sociocultural, é preciso fomentar a relação família-escola, tomando como base as diferenças sociais e regionais que caracterizam a nossa cultura e a real condição de implementação de projetos de pesquisa. Faz- se mister, sobretudo, estimular as produções acadêmicas direcionadas ao estudo do envolvimento da família com a escola, transformando-as em fomento e em mecanismos que contribuam para o planejamento de políticas e de programas educacionais. No âmbito político, por sua vez, é preciso estabelecer novos rumos para a relação família-escola que visem o desenvolvimento global dos alunos.[32]

E para entender e possibilitar a efetivação plena da aprendizagem, a escola deve estar em constante processo de diálogo com a família,

> (...) para estabelecer uma relação efetiva entre pais e escola é necessário que os professores aceitem a responsabilidade de se comunicarem de forma clara, simples e compreensível com os pais. Além disso, percebam que o sucesso da parceria pais-professores está interligado à compreensão das diferentes questões que os envolvem na ação educativa, com respeito ao aluno e sua história escolar, considerem que pais e educadores têm uma relativa igualdade no impacto sobre a criança, compreendam que pais e educadores devem ser honestos uns com os outros e aprendam a se adaptar uns aos outros e a concentrar o seu investimento sobre a criança. Todos estes aspectos são relevantes quando visam o seu bem-estar e o seu desenvolvimento.[33]

Desta forma, notamos que conhecer o contexto familiar do aluno no que concerne aos aspectos culturais, sociais, econômicos e afetivos é de suma importância para o desenvolvimento da aprendizagem.

(31) Ibidem, 306.

(32) Ibidem, p. 311.

(33) Idem, p. 311.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho, notamos que o processo de aprendizagem perpassa diversas instâncias, jamais podendo ser tida como uma relação exclusiva entre aluno e professores.

Outros elementos permeiam e fazem parte do cenário que compõe a aprendizagem. Como pudemos ver, a participação da família no processo de aprendizagem, bem como o desenvolvimento e expressão da afetividade ao longo dos anos são fatores de extrema importância para o desenvolvimento da aprendizagem.

Tomando ainda por base que aprendizagem é todo processo de construção do conhecimento, fica ainda mais evidente a importância da família já que esta é a primeira instituição pela qual a criança conhece o mundo, o habita e tem acesso a formação cultural. É o primeiro espaço de aprendizagem.

Notamos ainda que se a participação da família é de suma importante, conhecer o contexto familiar do aluno é tão importante quanto, pois a partir desse cenário externo as relações intra-escola, a postura, medos e traumas e demais características do aluno podem melhor ser entendidas. Bem como suas dificuldades superadas.

Deste modo, a relação colaborativa entre família e a escola proporciona um processo de aprendizagem mais efetivo e real para a criança.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Rita Silva. “O Lugar da emoção na sala de aula”. In: **A emoção na sala de aula**. 4.ed. Campinas: Papirus,1999.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **“O Reconhecimento legal do conceito moderno de família: o artigo 5o, II e parágrafo único da lei n.11.340/2006 (Lei Maria da penha)”** IN: Jus Navigandi. Piaui, 2007. Disponível em flaviotartuce.web333.kinghost.net.

BEYER, Marlei Adriana. “Psicopedagogia: ação e parceria”. IN: **Revista da ABPp**. Disponível em http://www.abpp.com.br/artigos/19.htm.

CONNELL; ASHENDEN; KESSLER; DOWSETT, R.W. ; D.J.; S.; G.W. **Estabelecendo a Diferença: Escolas, Famílias e Divisão Social**. 7. ed. Trad. Ruy Dias Pereira. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 21.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MACEDO, Lino de. “Para uma psicopedagogia construtivista”. IN ALENCAR, Eunice M. S. Soriano de. (org) **Novas contribuições da psicologia aos processos de ensino e aprendizagem**. São Paulo. Cortez: 2001.